

# **ANEXO II**

Regulamento Serviço Escola Psicologia -  
UNICEP

## Capítulo I

### Da concepção e estrutura do Serviço Escola de Psicologia - UNICEP

Para o pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade a serem oferecidas pelo Curso de **PSICOLOGIA**, a UNICEP criou o Serviço Escola de Psicologia que deverá desenvolver estas atividades, nas áreas de saúde e educação, através:

1. do atendimento prestado à população e à comunidade acadêmica.
2. da realização de estágios supervisionados em Psicologia.
3. da realização de pesquisas em Psicologia.
4. da interação com equipe multidisciplinar e multiprofissional.

Do ponto de vista do **ensino**, o Serviço Escola de Psicologia é o espaço onde o aprendizado adquire pleno sentido, em uma nova construção, e não na mera utilização de informações armazenadas; onde se constitui a possibilidade de exercício de ampliação da autonomia e iniciativa do psicólogo aprendiz; onde o aluno, ao ser confrontado com suas limitações, busca a superação destas através da análise crítica da junção entre a prática e o saber acumulado; onde as lacunas que se estabelecem entre expectativas e experiências permitem uma maior flexibilidade de pensamento e o amadurecimento pessoal; é onde se promove o auto-conhecimento quando, ao deparar-se com a realidade do outro (o paciente), o aluno é estimulado a refletir sobre seus valores e crenças, seus parâmetros culturais; onde a prática de uma intervenção psicológica, embora complexa, possa ser viabilizada com os recursos que possui e desenvolve.

Do ponto de vista da **pesquisa**, é o espaço onde deve ser privilegiada uma atitude investigativa constante no contato com a prática; é onde se leva o aluno a valorizar a busca constante de novos conhecimentos para atender as novas demandas que surjam em sua prática e onde se podem desenhar novas formas de intervenção psicológica, que sejam mais eficazes para o atendimento das necessidades de sua clientela.

Com relação à **prestação de serviços à comunidade**, o Serviço Escola de Psicologia é o espaço onde se deve desenvolver um trabalho que leve em conta todas as interações do paciente, ou seja, todo seu entorno; onde se deve buscar criar instrumentos e modalidades de intervenção que se dirijam para e sejam capazes de despertar a pluralidade de recursos que cada sujeito possui de ordenar suas práticas psíquicas e sociais de modo mais criativo; onde se deve buscar dimensionar a intervenção psicológica em equilíbrio com a intervenção no campo da interação entre os sujeitos e seus ambientes físico-social, valendo-se dos recursos disponíveis na comunidade com poder de contribuir para o bem estar da pessoa.

A estrutura geral do Serviço Escola de Psicologia - UNICEP acompanha a estrutura dos estágios, em torno de projetos específicos de intervenção, nas áreas de atuação já definidas no projeto pedagógico do curso – Saúde e Educação.

Os serviços a serem prestados são, preferencialmente, de atendimento à comunidade, nos seus próprios ambientes físicos-sociais (escolas, centros saúde, associações de bairros, etc), tendo em vista as concepções teóricas e metodológicas do curso a ser implantado. Estão previstas, também, atividades no próprio Serviço Escola de Psicologia, quando necessárias. Poderão ser feitos atendimentos psicológicos individuais e desenvolvidas outras formas de atividades, como desdobramentos dos projetos de intervenção: cursos de extensão; grupos de estudos com profissionais da área de psicologia, orientação psicológica de profissionais de áreas afins ligadas ao curso, etc.

O horário de funcionamento do Serviço Escola de Psicologia é das 8h às 18h; de segunda à sexta-feira, podendo excepcionalmente ser feito agendamento fora deste horário desde que autorizado pelo responsável técnico e pelo supervisor do estágio após avaliação do caso

Os atendimentos tem duração variável de acordo com a demanda e tipo de intervenção a ser realizada (psicoterapia breve, atendimento psicoterápico de orientação psicanalítica). Intervenções com duração de um ano tem seu término previsto para o início de dezembro, podendo continuar no mês de fevereiro do ano seguinte, provavelmente, oferecido por outro estagiário.

O Serviço Escola deve ter um coordenador técnico-científico para cada ênfase do curso, sendo este um docente contratado em regime de trabalho integral com parte de sua carga horária dedicada às atividades de coordenação técnica. Cada coordenador é responsável pelas atividades didáticas, organização, planejamento e avaliação dos estágios e do Serviço Escola de Psicologia - UNICEP, em assessoria à Comissão Coordenadora do curso. Desta maneira, fica assegurada uma estreita articulação das atividades desenvolvidas pelo Centro com as demais atividades do curso. Além das funções acima, os profissionais podem realizar os atendimentos dos casos encaminhados pelo Programa de Apoio Psicopedagógico e Psicossocial, desenvolvido pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Psicossocial.

As atividades desenvolvidas, pelos alunos, no Serviço Escola de Psicologia devem ser acompanhadas sistematicamente por supervisores, docentes vinculados à UNICEP. Estes devem atender grupos de no máximo 10 alunos, portanto, cada proposta de estágio deve oferecer no máximo 10 vagas, que serão preenchidas de acordo com critérios estabelecidos por cada supervisor.

O acesso aos serviços prestados pelo Serviço Escola de Psicologia - UNICEP será viabilizado:

1) através de busca espontânea do próprio usuário, que deve, no caso dos atendimentos psicoterápicos, fazer sua inscrição junto a Secretaria do Serviço Escola, a partir do sexto semestre do curso, período em que os alunos estarão desenvolvendo as atividades de triagem (estágio básico).

2) mediante o encaminhamento de serviços existentes na comunidade e/ou na UNICEP.

O desenvolvimento das atividades dos estagiários no Serviço Escola de Psicologia deve ser acompanhado pelos supervisores através de uma rotina que inclui supervisões semanais para discussão/orientação sobre: histórico dos atendimentos/intervenções realizados, procedimentos efetuados e planejamento de futuros atendimentos/ intervenções, o que permitirá seu acompanhamento sistemático e subsidiará a elaboração do relatório final de atividades.

As atividades do Serviço Escola de Psicologia estarão articuladas com outros serviços existentes na instituição ou em instituições externas, em áreas profissionais afins (Pedagogia, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem, Direito, Publicidade, Administração, Economia), sempre que os projetos de intervenção assim o permitirem.

O Serviço Escola de Psicologia oferece suporte material, tais como: testes psicológicos, jogos, vídeos, e demais materiais solicitados pelos docentes responsáveis pelas intervenções, devendo o uso dos mesmos ser agendado antecipadamente com as estagiárias do Serviço. Quando da retirada do material o estagiário responsável pelo mesmo assinará um termo de compromisso em que se responsabiliza a devolver o material em dois dias, e em caso de perda ou danos ao material, repor o mesmo.

O planejamento do espaço físico, do mobiliário e dos equipamentos procura oferecer salas adequadas para: Secretaria, Recepção, Coordenação e Supervisão, atendimentos individuais e em pequenos grupos.

O acesso ao Serviço se dá através de uma sala de recepção ou sala de espera anexa a secretaria de apoio, com área total de 24,6 m<sup>2</sup>. Este espaço possui iluminação natural e fria e está equipado com duas longarinas de 03 assentos, bebedouro com água natural e refrigerada, porta-copos, copos descartáveis, cesto de lixo, porta revistas, folder com informações sobre os serviços prestados e um exemplar do código de Ética Profissional. O Serviço possui condições de acessibilidade e oferece em prédio ao lado instalações sanitárias para pessoas com necessidades especiais, além de mais cinco banheiros masculinos e cinco banheiros femininos, que atendem também os usuários da clínica de nutrição.

A secretaria de apoio é equipada com: uma mesa, uma cadeira-secretária, uma linha telefônica, materiais de escritório, um armário para guardar materiais de escritório e de

consumo, um relógio de parede, ventilador de parede, uma mesa para computador, um microcomputador, um equipamento multifunção laser: scanner, copiadora, impressora, um arquivos com chaves, um livro de controle do comparecimento do estagiário para os atendimentos realizados na clínica. Duas estagiárias, com nível técnico em secretariado, em turnos de 6 horas diárias, são as responsáveis pela inscrição da clientela que busca atendimento no Serviço Escola de Psicologia, pelo controle da retirada e devolução dos materiais utilizados nos atendimentos (testes, prontuários, etc.), solicitação de compras de materiais à coordenação do Serviço, agendamento de salas para atendimento e supervisão, controle de entrega de relatórios dos estagiários, divulgação dos estágios oferecidos em cada período, além de ser responsável pelo arquivo morto.

Saindo da recepção tem se acesso a um corredor medindo 1,20 m x 3,50m que possibilita o acesso ao almoxarifado com 8,20m<sup>2</sup> e ao arquivo com 7,47 m<sup>2</sup>. No almoxarifado há quatro armários com chaves onde ficam armazenados os materiais utilizados nas intervenções, os testes e escalas, que compõem a lista de materiais necessários para avaliação psicológica da clientela e formulários para entrevistas. No arquivo há sete arquivos de aço com 04 gavetas para guardar prontuários de casos em atendimento, prontuários de casos já encerrados, pastas com documentos de estágio dos alunos, pastas com comprovantes das atividades complementares.

O mesmo corredor dá acesso a um bloco de três salas de atendimentos individuais, sendo que duas possuem 6,92 m<sup>2</sup> e uma apresenta 10,06 m<sup>2</sup>. O uso destas salas deve ser agendado com as estagiárias do Serviço Escola.

As salas de atendimentos individuais possuem piso frio, estão equipadas com uma mesa e duas cadeiras para criança, e uma mesa com três cadeiras para adultos. A iluminação é fornecida por lâmpadas frias e através de vitrôs. A ventilação é feita através de ar condicionado, além da natural. Estas salas possuem revestimento para isolamento acústico.

A sala para atendimento em grupo mede 13,98 m<sup>2</sup>, portanto, terá capacidade para atender, em média, dez pessoas. Com piso decorflex, será equipada com uma mesa, almofadas ou cadeiras, de acordo com a atividade a ser desenvolvida. Receberá iluminação fria e natural, ventilação através de vitrôs e ar condicionado. Esta sala poderá ser utilizada, também, para supervisão, registro pelos alunos dos atendimentos, leitura de prontuários.

A sala dos coordenadores técnicos mede 10,06 m<sup>2</sup> e será equipada com duas mesas, quatro cadeiras, um aparelho telefônico, um armário e materiais para escritório. Este espaço terá iluminação fria e natural, janelas com insulfilm, ventilação natural e através de ventilador de parede.

## Capítulo 2

### Do Estágio Supervisionado - Finalidades e Objetivos

**Artigo 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas aos Estágios Supervisionados do Curso de PSICOLOGIA da UNICEP.

**Parágrafo 1º.** Os estágios supervisionados estão programados para os níveis básico e específico e visam o desenvolvimento de práticas em campos de atuação do psicólogo, com a inserção do graduando em diferentes contextos institucionais e sociais.

**Parágrafo 2º.** Os estágios supervisionados realizados como exigência para formação do profissional PSICÓLOGO devem ser coordenados por profissionais vinculados ao Serviço Escola de Psicologia - UNICEP.

**Artigo 2º** - Tanto as propostas de Estágio Básico quanto as de Estágios Profissionalizantes Específicos, devem contemplar diversas áreas de atuação e contextos caracterizados no projeto do curso, assegurando, desta forma, uma formação generalista ao profissional PSICÓLOGO formado por esta Instituição de Ensino Superior.

**Artigo 3º** - Os Estágios Supervisionados desenvolvem atividades que possibilitam a integração teoria e prática, por meio de discussões de materiais bibliográficos e das atividades desenvolvidas nas intervenções realizadas, durante as supervisões.

**Artigo 4º** - Os objetivos dos Estágios Supervisionados são:

- 1) desenvolver através dos estágios supervisionados atividades de extensão que visem o atendimento das demandas diagnosticadas na busca de melhorias para a qualidade de vida da comunidade de São Carlos.
- 2) proporcionar aos alunos a vivência em diferentes contextos de atuação do PSICÓLOGO nos quais a atuação do estagiário ganha em complexidade com o decorrer dos estágios básicos e profissionalizantes.
- 3) favorecer aos alunos o desenvolvimento de uma visão crítica, ampla e global de sua atuação como profissional da Área da Saúde, habilitando-os para participar do desenvolvimento científico da profissão com a garantia de uma educação continuada e permanente por iniciativa própria.

4) proporcionar aos alunos o desenvolvimento da capacidade de trabalho em equipe, buscando sempre que possível a atuação em equipe multidisciplinar e multiprofissional.

### **Capítulo III**

#### **Das Atividades de Estágios Oferecidas e dos Locais dos Estágios Supervisionados**

**Artigo 5º** – Tanto as atividades de estágios oferecidas quanto os possíveis locais de atuação dos estagiários constam do projeto pedagógico do curso, que busca priorizar as intervenções realizadas na Comunidade. Para as atividades de caráter mais clínico ou quando não houver condições das atividades serem feitas na comunidade serão utilizadas as dependências do Serviço Escola de Psicologia - UNICEP.

**Artigo 6º** – As atividades de estágios podem ser realizadas, também, em instituições CONVENIADAS de acordo com as necessidades específicas de cada área.

**Artigo 7º** - Os Estágios Supervisionados Básicos tem duração total de 60 (vinte) semanas, divididas em 20 semanas por área de atuação, totalizando 240 horas (duzentos e quarenta horas), distribuídas em 80 horas de atividades a serem cumpridas nos 4º, 5º e 6º períodos do curso.

**Parágrafo Único:** O aluno deve ao longo dos três períodos em que são oferecidas as atividades de estágio básico, optar por diferentes propostas, de modo a ter mais subsídios para realizar a escolha por uma das ênfases do curso.

**Artigo 8º** - Os Estágios Supervisionados Específicos, com características profissionalizantes, oferecidos nos dois últimos anos do curso, tem carga horária de 120 horas semestrais, devendo o aluno integralizar carga horária total de 480 horas de estágios específicos.

**Parágrafo 1º.** O aluno deve ao longo dos quatro períodos em que são oferecidas as atividades de estágio específico, optar por no mínimo duas diferentes propostas, de modo a ter mais subsídios para atuar na área da saúde ou educação.

**Parágrafo 2º.** O aluno pode continuar vinculado a determinada atividade de estágio se não houver candidatos postulando uma das dez vagas existentes em

cada estágio ou se a instituição onde a intervenção ocorre manifestar interesse na permanência do aluno.

**Parágrafo 3º.** A carga horária realizada pelos alunos em fase de estágio supervisionado profissionalizante que exceder a carga horária total preconizada por este regulamento, será homologada e certificada pela UNICEP como carga horária extra-curricular.

**Artigo 9º** - As atividades de estágio ocorrem simultaneamente durante todo o período de estágios, sendo desenvolvidas por alunos selecionados de acordo com critérios definidos por cada supervisor.

## Capítulo IV

### Da Administração Acadêmica do Estágio Supervisionado

**Artigo 10** - Os Estágios Supervisionados tem como Órgão Deliberativo para a tomada de decisões referentes ao mesmo o Colegiado de Curso, constituído na forma prevista no Regimento Geral do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP.

**Artigo 11** - Compete ao Colegiado do Curso de PSICOLOGIA:

- 1 - analisar, em grau de recurso, as questões atinentes aos estágios supervisionados;
- 2 - resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;
- 3 - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- 4 - analisar e aprovar alterações deste regulamento.

## Capítulo V

### Da Coordenação do Estágio Supervisionado Profissionalizante

**Artigo 12** - A Coordenação dos Estágios Supervisionados será exercida por dois docentes do curso, com graduação em Psicologia, contratados em regime de trabalho integral, sendo cada um responsável pelas atividades específicas das ênfases em saúde e educação.

**Artigo 13** - À Coordenação dos Estágios Supervisionados compete:



- 1 - elaborar, anualmente, o calendário e o cronograma de todas as atividades relativas aos Estágios Supervisionados;
- 2 - convocar, quando necessário, reuniões com os supervisores de estágio, com o objetivo de avaliar seu funcionamento, atualizar e propor ações que possam melhorar sua dinâmica, e manter a unidade do corpo docente e discente no atendimento aos objetivos propostos pelo Projeto Pedagógico;
- 3 - atender às necessidades dos alunos regularmente matriculados nos Estágios Supervisionados do Curso de PSICOLOGIA quanto aos aspectos que envolvam o processo ensino-aprendizagem do estágio;
- 4 - manter atualizado o arquivo com todos os locais e as atividades de Estágios Supervisionados realizadas;
- 5 - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- 6 - apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso, relatório de todas as atividades realizadas;
- 7 - encaminhar os casos omissos deste regulamento ao Colegiado de Curso.

## Capítulo VI

### Da Supervisão dos Estágios

**Artigo 14** - A supervisão dos estágios básicos e específicos é função dos docentes responsáveis pelas disciplinas e/ou projetos que originaram as propostas de intervenção ou possuem conteúdos mais afins às mesmas. Durante o quinto e sexto semestre, os alunos podem desenvolver, como atividades do estágio básico, as atividades relativas à Triagem e Encaminhamento da clientela inscrita junto ao Serviço de Psicologia, as quais serão supervisionadas pelos técnicos, com graduação em Psicologia, contratados para coordenação dos estágios e atendimentos realizados no Serviço de Psicologia.

**Parágrafo Único:** A supervisão dos Estágios Básicos e Específicos, também, poderá ser realizada por psicólogos pertencentes às instituições conveniadas desde que ele possua registro ativo no CRP e receba, após análise do currículo, parecer favorável do Colegiado de Curso.

**Artigo 15** - Compete aos Supervisores dos Estágios:

- 1** - elaborar o Plano de Estágio em função das necessidades de formação dos alunos e de atendimento da demanda da clientela, levando em consideração as possibilidades físicas, materiais e humanas para a realização do mesmo;
- 2** - responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento das atividades previstas pelo Plano de Estágio
- 3** - acompanhar sistematicamente o aluno durante a execução do Plano de Estágio, proporcionando-lhe conhecimentos teórico-práticos compatíveis com a realidade científico-profissional de forma aprofundada e atualizada;
- 4**- contemplar nas orientações de questões teóricas e práticas, as questões éticas da atuação profissional tendo com base inequívoca o Código de Ética Profissional do PSICÓLOGO;
- 5** - realizar reuniões de supervisão das atividades com periodicidade, no mínimo semanais, que atendam às necessidades individuais do aluno.
- 6** - avaliar periodicamente o trabalho que está sendo realizado, reorientando-o quando necessário;
- 7** - assegurar ao aluno condições de segurança, salubridade, espaço físico e recursos materiais necessários para a realização das atividades de estágio.
- 8** - manter rigoroso controle sobre a assiduidade e frequência dos alunos sob sua supervisão, fatores fundamentais na avaliação do desempenho dos mesmos;
- 9** - encaminhar à Coordenação de Estágio, ao final do estágio, as avaliações do trabalho desenvolvido e assinar os relatórios, responsabilizando-se pelo total das horas cumpridas, bem como pela descrição das atividades neles contidas.
- 10** - Manter-se constantemente informado sobre as normas atuais do Serviço Escola de Psicologia e zelar pelo seu cumprimento.
- 11** - Informar, por escrito, a Coordenação de Estágios sobre alterações introduzidas no Plano de Estágio inicialmente aprovado, incluindo a prorrogação ou redução do período de estágio e não cumprimento por parte do aluno dos compromissos assumidos com o respectivo Plano. Quando for o caso solicitar a interrupção do estágio e/ou anulação de horas já cumpridas.

## Capítulo VII

### Dos Alunos em Fase de Realização do Estágio Supervisionado

**Artigo 16** - Podem inscrever-se nos Estágios Supervisionados, atividades propostas no Projeto Pedagógico do Curso de PSICOLOGIA, os alunos regularmente matriculados no 4º (estágio básico) e 7º (estágio específico) períodos do curso e que estejam em conformidade com os parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

**Parágrafo 1º.** O aluno em fase de Estágio Supervisionado **NÃO** deve apresentar mais do que **DUAS** dependências ou disciplinas obrigatórias **NÃO** cumpridas nos períodos anteriores.

**Parágrafo 2º.** O aluno em fase de Estágio Supervisionado, mesmo apresentando apenas duas dependências, não poderá realizar uma ou mais atividades de estágio se estiver retido em disciplinas com grau de pré-requisito da área.

**Artigo 17** - Ao aluno devidamente inscrito no Serviço Escola de Psicologia é exigido, para o reconhecimento da sua condição de estagiário, que assine um Termo de Compromisso Ético-Profissional.

**Artigo 18** - Cada aluno inscrito no Serviço Escola de Psicologia tem uma pasta contendo os Termo de Compromisso, o plano de estágio realizado e o Relatório das atividades desenvolvidas em cada semestre.

**Artigo 19** - O estagiário poderá recorrer, por escrito, ao Colegiado do Curso de PSICOLOGIA sempre que se julgar prejudicado pelo não cumprimento das normas aqui contidas.

**Artigo 20** - O estagiário deve apresentar-se, nos locais de estágios, sempre bem aseado, não sendo permitida a utilização de roupas transparentes; camisas, camisetas e/ou blusas muito decotadas e/ou justas; saias e/ ou bermudas muito curtas e/ou muito justas.

**Artigo 21** - A FREQUÊNCIA para o aluno estagiário é obrigatória em todas as atividades propostas pelo supervisor como critério de avaliação.

**Parágrafo 1º.** Serão toleradas faltas por motivo de doença ou impedimento de natureza grave, mediante comprovante do fato (atestado), ou por motivo de liberação pelo supervisor para realizar outra atividade (por exemplo, pesquisa sobre determinado estudo de caso ou assuntos relativos ao TCC). Faltas justificadas deverão ser REPOSTAS com atividades elaboradas pelo supervisor.

**Parágrafo 2º.** Faltas NÃO justificadas serão penalizadas de acordo com o Capítulo VIII desse regulamento. Como a frequência constitui-se em importante quesito de avaliação do aluno em fase de supervisão, prevista no artigo 27 do capítulo VII desse regulamento, o aluno poderá ser REPROVADO na reincidência dessa infração. Compete ao supervisor do estágio reprovar o aluno por motivo de frequência.

**Artigo 22 -** A ASSIDUIDADE ao estágio supervisionado profissionalizante é OBRIGATÓRIA, não devendo ser tolerados atrasos acima de 5 (cinco) minutos sem a devida justificativa e comunicação dos mesmos.

**Parágrafo Único:** Atrasos sem a devida justificativa e comunicação devem ser anotados no prontuário do aluno pelo supervisor. As penas para esses casos estão previstas no Capítulo VIII desse regulamento. Como a assiduidade constitui-se em importante quesito de avaliação do aluno em fase de supervisão, prevista no artigo 27 do capítulo VII desse regulamento, o aluno poderá ser REPROVADO na reincidência dessa infração. Compete ao supervisor do estágio reprovar o aluno por motivo de assiduidade.

**Artigo 23 -** A conduta dos alunos em fase de estágio supervisionado deve pautar-se inequivocamente no Código de Ética Profissional do PSICÓLOGO.

**Parágrafo Único:** Em relação às instituições conveniadas, a conduta dos alunos em fase de supervisão de estágio também deverá adequar-se às normas, regimentos e preceitos éticos preconizados pelas mesmas.

**Artigo 24 -** Os alunos em fase de estágio supervisionado estarão cobertos por SEGURO de Acidentes Pessoais, previsto no artigo 8º do Decreto 87.497/82, que será de responsabilidade da UNICEP.

### **Capítulo VIII**

#### **Da Apresentação de Relatórios e Avaliação dos Alunos em Fase de Estágio Supervisionado**

**Artigo 25 -** Ao final de cada estágio os alunos devem apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo 1º.** O relatório deve conter uma descrição detalhada das atividades realizadas permitindo uma visão geral do trabalho. Deve também conter um tabela com a distribuição das horas de atividades principais (intervenções e

supervisões) e subsidiárias (leituras e preparação das atividades). Quando a duração do estágio for inferior a 06 (seis) meses, a descrição das atividades deverá ser semanal. Quando a duração for superior a este tempo a descrição será quinzenal.

**Parágrafo 2º.** Só serão considerados para análise os relatórios apresentados ao Serviço Escola de Psicologia- UNICEP 7 (sete) dias antes do fim do semestre letivo.

**Parágrafo 3º.** Compete à Coordenação do Serviço Escola de Psicologia a análise dos relatórios e a atribuição de horas de estágio referente aos mesmos.

**Artigo 26 -** A Avaliação dos alunos em fase de estágio supervisionado é atividade exclusiva do Supervisor de Estágio e deve obedecer aos seguintes critérios:

- 1 - assiduidade e freqüência nas atividades previstas no Plano de Estágio.
- 2 - desempenho nas atividades práticas, evidenciando o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias para o exercício da profissão.
- 3 - desempenho nas atividades teórico-práticas, envolvendo seminários, estudos de caso, etc.;
- 4 - desempenho na relação terapeuta-paciente: capacidade de comunicação e interação;
- 5 - postura ético-profissional;
- 6 - desempenho nas atividades de trabalho em equipe;
- 7 - avaliação do relatório circunstanciado.

**Artigo 27 -** O aluno em fase de estágio supervisionado é considerado APROVADO na respectiva atividade de estágio supervisionado quando obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) na média aritmética e dos critérios expostos no artigo 28.

**Parágrafo 1º.** Obtendo nota inferior a 6 (seis), na média aritmética dos critérios expostos no artigo 28, o aluno em fase de estágio supervisionado é considerado REPROVADO na área de estágio avaliada.

**Parágrafo 2º.** Será permitido ao aluno estagiário solicitar revisão da carga horária atribuída pela Coordenação do Serviço Escola de Psicologia – UNICEP, bem como da nota atribuída ao relatório circunstanciado, no período de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da NOTA.

## **Capítulo IX**

### **Do Regime Disciplinar em Geral dos Estágios Supervisionados**

**Artigo 28** - Aos membros da comunidade acadêmica do curso de PSICOLOGIA cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

**Artigo 29** - O ato da matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, e a investidura de autoridade docente ou administrativa, representam contrato de adesão ao Centro Universitário e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, o Regimento Geral, este Regulamento de Estágio e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.

**Artigo 30** - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regulamento de Estágios e do Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**Artigo 31** - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- 1 - primariedade do infrator;
- 2 - dolo ou culpa;
- 3 - valor moral, cultural ou material atingido;
- 4 - direito humano fundamental violado.

**Artigo 32** - Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

**Artigo 33** - Os membros dos estágios supervisionados estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- 1 - advertência;
- 2 - repreensão por escrito;
- III - suspensão por tempo determinado;
- IV - desligamento.

## Capítulo X

### Do Regime Disciplinar da Coordenação e dos Supervisores de Estágio

**Artigo 34** - A Coordenação e os Supervisores de Estágio estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

1 – Advertência:

- a) por descortesia a qualquer membro da administração do estágio supervisionado, aos outros professores supervisores, funcionários, alunos e clientela;
- c) por interferência indevida em procedimentos de outro setor de estágio ou de outra equipe de trabalho;
- d) por comentários indevidos sobre as condutas terapêuticas adotadas por supervisor de estágio;

II – Repreensão por escrito:

- a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a outro supervisor, funcionário do Centro Universitário, alunos e clientes;
- c) por referências desairosas ou desabonadoras à Coordenação do Curso de PSICOLOGIA, à Coordenação de Estágio, aos outros Supervisores e ao Centro Universitário.

III – Suspensão, por tempo determinado:

- a) por reincidência em quaisquer das faltas constantes nos incisos anteriores;
- b) por não cumprimento das atividades relacionadas aos estágios propostas pelo coordenador de Curso e pela coordenação de estágio;
- c) por desobediência a este Regulamento de Estágio, ou atos normativos baixados pelos órgãos competentes e conveniados;
- d) por alteração, desvio, inutilização ou destruição de prontuários de pacientes, avisos ou documentos afixados pela Coordenadora do Curso de PSICOLOGIA, pela Coordenação de Estágios e pelo Centro Universitário.

IV – Desligamento:

- a) na reincidência em quaisquer das alíneas do inciso anterior;

- b) por ofensa grave ou agressão física a qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo do Centro Universitário e das instituições conveniadas;
- c) por delitos sujeitos à ação penal;
- d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, ao Centro Universitário, a qualquer membro de sua comunidade acadêmica, ou às instituições conveniadas.

**Parágrafo 1º.** Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento do profissional cabe recurso ao Centro Universitário.

**Parágrafo 2º.** Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal técnico-administrativo e aos docentes é aplicável, a dispensa por justa causa.

**Artigo 35 -** São competentes para aplicação das penalidades:

- 1 - de advertência: o Coordenador de Estágio e Coordenador do Curso;
- 2 - de repreensão e suspensão: o Diretor Geral;
- 3 - de desligamento: a Mantenedora, por proposta fundamentada do Diretor Geral.

## **Capítulo XI**

### **Do Regime Disciplinar dos Alunos em Fase do Estágio Profissionalizante**

**Artigo 36 -** Os alunos em fase dos Estágios Supervisionados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência:

- a) por mais de um atraso e/ou uma única falta aos setores de estágio sem a devida comunicação e justificativa do ato ao supervisor de estágio;
- b) por descortesia a qualquer membro da coordenação do estágio supervisionado, aos professores supervisores, funcionários e clientes;
- c) por interferência indevida em procedimentos terapêuticos de outro estagiário, quer seja da mesma equipe de trabalho, quer de outra equipe de trabalho;
- d) por comentários indevidos sobre as condutas terapêuticas adotadas por outro estagiário ou supervisor de estágio;
- e) por perturbação da ordem nos locais de estágio supervisionado;



f) por prejuízo material ao patrimônio dos locais de estágio (incluindo-se os locais conveniados), obrigando-se o estagiário a ressarcir os danos.

II – Repreensão por escrito:

- d) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- e) por ofensa ou agressão a outro aluno, funcionário do Centro Universitário, clientes e instituições conveniadas;
- f) por conduta terapêutica não discutida e autorizada pelo Supervisor de Área de Estágio;
- g) por referências desairosas ou desabonadoras à Coordenação do Curso de PSICOLOGIA, à Coordenação de Estágios, aos Supervisores, ao Centro Universitário e às instituições conveniadas.

III – Suspensão, por tempo determinado:

- e) por reincidência em quaisquer das faltas constantes nos incisos anteriores;
- f) por não cumprimento das atividades de estágio propostas pelos supervisores;
- g) por uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- h) por desobediência a este Regulamento de Estágio, normas e regulamentos das instituições conveniadas, ou atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- i) por alteração, desvio, inutilização ou destruição de prontuários de pacientes, avisos ou documentos afixados pela Coordenação do Curso de PSICOLOGIA, pela Coordenação de Estágios e pelos Supervisores.

IV – Desligamento:

- e) na reincidência em quaisquer das alíneas do inciso anterior;
- f) por ofensa grave ou agressão física a qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo do Centro Universitário;
- g) por delitos sujeitos à ação penal;
- h) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, ao Centro Universitário, a qualquer membro de sua comunidade acadêmica, ou às instituições conveniadas.

**Parágrafo 1º.** A imposição de penalidades de advertência e de repreensão por escrito pode ser efetuada com fundamento no critério da verdade sabida.

**Parágrafo 2º.** As penas de advertência, repreensão por escrito e suspensão constarão do prontuário do aluno em fase de estágio supervisionado.

**Parágrafo 3º.** A pena de suspensão por tempo determinado será de até 15 dias, ficando o aluno, durante esse período, impedido de frequentar as dependências da UNICEP e de todos os locais de estágio (inclusive os conveniados), computando-se sua ausência das aulas e atividades como falta.

**PARÁGRAFO 4º.** A pena de suspensão por tempo determinado poderá acarretar, a critério do supervisor de estágio, a REPROVAÇÃO do aluno em fase de estágio supervisionado na área em que estiver atuando no momento da suspensão.

**Artigo 37 -** São competentes para aplicação das penalidades:

- 1 - de advertência: a Coordenação de Estágios e a Coordenadora do Curso;
- 2 - de repreensão e suspensão: o Diretor Geral;
- 3 - de desligamento: a Mantenedora, por proposta fundamentada do Diretor Geral.

## Capítulo XII

### Do Uso de Materiais do Serviço Escola de Psicologia- UNICEP

**Artigo 38 -** As salas e materiais destinados às atividades de extensão universitária são de uso exclusivo de docentes, técnicos e alunos, envolvidos em atividades de estágios sob responsabilidade do Serviço Escola de Psicologia - UNICEP. É vetado o uso das dependências e empréstimo destes materiais quando redundar em benefícios financeiros para pessoas ou instituições não vinculadas ao Serviço Escola.

**Artigo 39 -** Com relação aos materiais utilizados nas atividades de Estágios fica definido que:

**Parágrafo 1º.** Cada estagiário terá uma Ficha Individual para Registro do Empréstimo de materiais.

**Parágrafo 2º.** O prazo de empréstimo dos materiais é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data da retirada, podendo haver prorrogação do prazo, desde que providenciada antes de esgotar o período para devolução dos mesmos e desde que o material não tenha sido solicitado por outras pessoas.

**Parágrafo 3º.** O atraso na devolução do material implica em impedimento para renovação ou retirada de qualquer outro material até que se regularize a situação.

**Artigo 40** - O estagiário ao utilizar materiais do Serviço Escola de Psicologia - UNICEP é inteiramente responsável pelos mesmos. Havendo rasuras, danos ou perdas, deverá providenciar a reposição. Enquanto não se efetivar a substituição de material equivalente, serão vetados novos empréstimos para o estagiário.

**Artigo 41** - Igual proibição será aplicada ao estagiário que retirar materiais em seu nome para uso de colega que esteja impedido de fazê-lo.

**Artigo 42** - Para assegurar maior controle sobre os materiais, recomenda-se que sejam, quando possível, retirados no seu conjunto e não em partes.

**Artigo 43** - Para todo material de exemplar único não existe circulação para empréstimo. Sua utilização só será feita internamente.

**Artigo 44** - A ex-alunos só será permitida consulta dos materiais nas dependências do Serviço Escola de Psicologia. Para alunos não estagiários, o empréstimo fica condicionado à solicitação formalizada por um docente ou técnico do Curso de PSICOLOGIA.

### Capítulo XIII

#### Do Uso das Dependências do Serviço Escola de Psicologia - UNICEP

**Artigo 45** - Com relação às dependências do Serviço Escola de Psicologia fica estabelecido que:

**Parágrafo 1º.** A recepção destina-se **exclusivamente** aos clientes que aguardam atendimento.

**Parágrafo 2º** O uso das salas de atendimento somente poderá ocorrer mediante agendamento prévio com as estagiárias do Serviço Escola de Psicologia - UNICEP

**Parágrafo 3º.** O usuário deverá obedecer atentamente os horários estabelecidos e usar especificamente a sala a ele destinada, deixando-a em condições de uso para o próximo atendimento.